DECRETO Nº 28.317, DE 22 DE JULHO DE 2019

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da sala de ginástica do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Benedito de Lima, localizado na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, nº 1.364, bairro Retiro, nesta cidade, à CAC - CASA DE APOIO CRESCER, inscrita no CNPJ sob nº 22.083.004/0001-13 para desenvolver o projeto Geração Samuel, modalidade Ballet Feminino, aos sábados, das 13h00 às 17h30m, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO TRIENTINI
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da sala de ginástica do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Benedito de Lima, para desenvolver o projeto Geração Samuel, modalidade Ballet Feminino, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CAC - CASA DE APOIO CRESCER.

Processo nº 22.178-6/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, presente também LUIZ ANTONIO TRIENTINI, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, e, de outro, a CAC - CASA DE APOIO CRESCER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.083.004/0001-13, com sede na Rua Inocencio Mazzuia, nº 116, Jardim Guanabara, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente JEFFERSON MORALES GALDINO, CI/RG nº 23.123.819-8 SSP/SP, CPF/MF nº 150.385.168-07, residente e domiciliado na Rua Esvelcio Magrini, nº 107, Vila Anchieta, nesta cidade, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIA, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 28.317, de 22 de julho de 2019.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da sala de ginástica do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Benedito de Lima, localizado na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, nº 1.364, bairro Retiro, nesta cidade, para desenvolver o projeto Geração Samuel, modalidade Ballet Feminino, aos sábados, das 13h00 às 17h30m.

 II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme





Decreto nº 28.317, de 22 de julho de 2019, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

III - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do Município e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - A PERMISSIONÁRIA deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do MUNICÍPIO.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a PERMISSIONÁRIA observar toda a orientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

V - A PERMISSIONÁRIA obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local, em especial:

a) Não pisar no tatame com qualquer tipo de calçado,

somente descalço;

b) Os calçados e bolsas devem ser colocados nos respectivos locais (estante de metal indicada);

H-



c) Não sair da sala descalço ou com sapatilha e depois
retornar ao tatame (sair da sala com calçado ou limpar os pés antes de subir novamente no
tatame);
d) Não pisar, nem sentar no tapete da Ginástica
Rítmica;
e) Só entrar no espaço com os cabelos presos;
f) Entrarão na sala somente professores e alunos. Pais
poderão assistir através da porta, do lado de fora da sala;
g) É proibido o consumo de alimentos e/ou bebidas
dentro da sala de ginástica;
h) Não mudar os móveis do lugar;
i) Não mexer, sob nenhuma hipótese, nos equipamentos da ginástica e tae-kwon-do (tapete, barra móvel, bolas de pilates, etc.);
j) Qualquer objeto esquecido que venha a ser
encontrado na sala deve ser deixado no mesmo local;
k) Muito cuidado para ligar e acender as lâmpadas. Os
interruptores são sensíveis e quebram com facilidade. Somente o responsável pelo espaço, após
as orientações, poderá manuseá-los;
I) Na necessidade de ocasionais treinos extras da
equipe de Ginástica Rítmica, aos sábados, domingos ou feriados, com aviso prévio, as outras
aulas que aconteçam no espaço serão canceladas;

JI -

m) Qualquer descumprimento das normas anteriores, ou mau uso, levarão ao impedimento da continuidade de utilização da sala.

VI - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A PERMISSIONÁRIA responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

IX - Todas as benfeitorias que a PERMISSIONÁRIA executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à PERMISSIONÁRIA.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a PERMISSIONÁRIA à imediata desocupação do local.

XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério,

11-

poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a PERMISSIONÁRIA instalou na área pública.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do MUNICÍPIO.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiai, He de

de 2019.

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO TRIENTINI Gestor da Unidade de Esportes e Lazer

> JEFFERSON MORALES GALDINO CAC - Casa de Apoio Crescer

Testemunhas:

Nome: Aline Cancido Jours CI/RG nº 48. \$26.731-20 Nome: Alimbra Lon

CI/RG/n° 24473096